



34334617  
84384611

34  
L

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO V DO EDITAL  
CREDENCIAMENTO N.º 001/2015

TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º 001 / 2019  
Processo n.º 84384611  
Credenciamento n.º 001/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS (SEGER) E O SR. **AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO**.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**, adiante denominada **CONTRATANTE**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.162.270/0001-48, com sede na Av. Governador Bley, nº 236, 5º andar, Centro – Vitória/ES – CEP 29010-150, representada legalmente pela Secretária de Estado, Sra. **LENISE MENEZES LOUREIRO**, brasileira, união estável, funcionária pública, CPF n.º 001.558.017-24, e o **AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, matriculado na JUCEES sob o n.º 058/14, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria SEGER n.º 049-R, de acordo com os termos do processo de n.º 67665438 e do Edital de Credenciamento n.º 001/2015, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nele estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Leiloeiro Público Oficial, conforme discriminado no Anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO**

3.1 - O Leiloeiro perceberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor



84384617

35  
N

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

35

de arremate de bens móveis e imóveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto n.º 21.981/32.

3.2 - A remuneração do Leiloeiro obedecerá ao disposto no Termo de Referência (Anexo I), especialmente em seus itens 11.22, 11.24 e 15.

3.3 - A remuneração devida ao Leiloeiro será paga exclusivamente pelos arrematantes dos bens, na forma do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal 21.981/1932.

3.4 - Não caberá à SEGER qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

3.5 - A Administração Estadual não efetuará qualquer pagamento ao Leiloeiro contratado.

3.6 - O percentual de remuneração é fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de **06 (seis) meses**.

4.2 - O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal 8.666/93.

4.3 - Com a efetiva prestação de contas do leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1 - Compete ao(à) Contratado(a):

a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados.

b) Utilizar, na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

b.2) bons princípios de urbanidade;

c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.



84384611

84384611

36  
N

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

36

d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Credenciamento.

e) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 049-R.

f) Atender à demais exigências constantes no Anexo I (Termo de Referência).

5.2 - Compete à Contratante:

a) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

b) Atender à demais exigências constantes no Anexo I (Termo de Referência).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - As sanções serão aplicadas em conformidade com o estabelecido no item 13 e seus subitens do Termo de Referência (Anexo I).

6.2 - Além do disposto no item 13 do Termo de Referência (Anexo I), a inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) **Advertência.**

b) **Multa compensatória** por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão gestor do contrato, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais



84384611

37  
~

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

37

modalidades sancionatórias.

§4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão gestor do contrato proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão gestor do contrato deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n.º 8666/93.
- d) O contratado comunicará ao órgão gestor do contrato as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão gestor do contrato proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

6.3 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente.

**6.4 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública no Credenciamento ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.**



84384611

38  
~

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

38

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso, observadas as disposições contidas no Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS**

8.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS**

9.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

10.1 - A Subgerencia de Patrimônio Mobiliário designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a). Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.
- b). Definitivamente, pela Subgerencia de Patrimônio Mobiliário, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

11.1 - O contratado declara não possui preposto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



84384611

39  
~

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

89

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 04 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS  
**LENISE MENEZES LOUREIRO**

CONTRATADO (A)  
**AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO**

OBS.: Deverão integrar o **Contrato** os seguintes documentos:

a) Anexo A - Termo de Referência.

Vitória (ES), Quarta-feira, 06 de Fevereiro de 2019.

**Secretaria de Estado de  
Gestão e Recursos Humanos  
- SEGER -**

**PORTARIA Nº 39-S, DE 04 DE  
FEVEREIRO DE 2019.**

*Constitui a Comissão Especial de Leilão, cujo objeto contempla as atividades de alienação e avaliação, por meio de licitação, na modalidade de leilão público, de bens móveis inservíveis do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** as disposições constantes do Decreto nº. 1.110/2002, que dispõe sobre venda de bens patrimoniais, e do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais vigente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Especial de Leilão da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, nas funções a seguir indicadas:

**- Presidente:**

Alessandro dos Santos - Nº. Funcional 3046222

**- Membros:**

1º - Sandro Pandolpho da Costa - Nº. Funcional 369540  
2º - Carlos Cesar Brandão Rhein - Nº. Funcional 2460114

**- Suplentes:**

Sebastião João Bremenkamp - Nº. Funcional 334112  
Luzimara Croce - Nº. Funcional 3528952

**Parágrafo Único** Na falta ou impedimento do Presidente, fica designado o primeiro membro para responder pela função.

**Art. 2º** A Comissão ora constituída terá atuação nos leilões públicos realizados pela SEGER, de alienação de bens inservíveis, disponibilizados no Depósito de Bens Inservíveis e nos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual.

**Art. 3º** A Comissão ora constituída acumulará a atuação na condução dos trabalhos do credenciamento de leiloeiros oficiais, conforme disposto no Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais vigente;

**Art. 4º** À Comissão caberá avaliar o valor de lance mínimo a ser atribuído aos bens no certame com base na metodologia definida por esta Secretaria.

**Art. 5º** Cessar os efeitos da Portaria nº. 570-S, publicada

em 07 de agosto de 2017.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá duração de 01 (um) ano.

Vitória, 04 de fevereiro de 2019.

**LENISE MENEZES LOUREIRO**

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Protocolo 459089**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 003,  
DE 05 DE FEVEREIRO DE  
2019.**

**O SUBSECRETÁRIO DE  
ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
DE PESSOAL**

, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 09-R, publicada em 23 de fevereiro de 2018, e tendo em vista o que consta no processo nº 84885220,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** de acordo com o artigo 61, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **CAIO CEZAR FERNANDES BASSANI**, n.º funcional 3779521/2, do cargo de provimento em comissão de Agente de Qualidade - Ref. QC-03 da Secretaria de Estado de Gestão e Recurso Humanos, a partir de 05 de fevereiro de 2019.

Vitória, 05 de fevereiro de 2019.

**CHARLES DIAS DE ALMEIDA**

Subsecretário de Estado de Administração de Pessoal

**Protocolo 459238**

**RESUMO DE CONTRATO  
CONTRATO 001/2019  
PROCESSO 84384611**

**Contratante:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Contratado:** Ayrton de Souza Porto Filho

**Objeto:** Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial

**Do Preço:** O leiloeiro perceberá, a título de Comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor de arremate de bens móveis e imóveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto nº 21.981/32.

**Prazo de vigência:** O prazo de vigência terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado e terá duração de 06 (seis) meses.

Vitória, 31 de janeiro de 2019.

**LENISE MENEZES LOUREIRO**

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Protocolo 459143**

**Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -**

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0011/2019**

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, determinadas na Lei Complementar nº 313, de 30.12.2004, Artigo 8º, Inciso XVII e Decreto nº 2.772-R, de 01.06.2011, Artigo 22, Inciso XVII;

**RESOLVE:**

FRACIONAR as férias, exercício 2019, do servidor abaixo relacionado, conforme Art. 115 da Lei Complementar nº 46/1994:

Servidor	Nº Funcional	Período Aquisitivo	1º Período	2º Período
Kamila Monteiro Trancoso	3398013	2018/2019	Março/2019	Novembro/2019

**PUBLIQUE-SE**

Vitória, 05 de fevereiro de 2019.

**Letícia Rangel Serrão Chieppe  
Presidente da JUCEES**

**Protocolo 459106**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº  
0012/2019**

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, determinadas no inciso XVII do art. 25, do Decreto 1.800, de 30/01/96, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18/11/94,

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora **SILVANA DOS ANJOS**, Secretária-Sênior, para substituir Kamila Monteiro Trancoso, Chefe de Gabinete, por motivo de férias regulamentares, no período de 07 a 21/03/2019.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 05 de fevereiro de 2019

**Letícia Rangel Serrão Chieppe  
Presidente da JUCEES**

**Protocolo 459109**

**Banco do Estado do Espírito  
Santo S/A - BANESTES -**

**ATA N.º 073 DA REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA DA  
DIRETORIA DO BANESTES  
S.A. - BANCO DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, REALIZADA  
EM VINTE E DOIS DE OUTUBRO  
DE DOIS MIL E DEZOITO, EM  
SUA SEDE SOCIAL.**

Às 11 horas, a Diretoria do Banestes S.A. em atendimento à convocação do Diretor-Presidente, reuniu-se, extraordinariamente, com a presença dos Senhores Michel Neves Sarkis, Diretor-Presidente, João Fabio de Souza Tavares, Diretor de Relações com Investidores e de Finanças, Alexandre Coelho Ceotto, Bruno Curty Vivas, Jorge Eloy Domingues da Silva, Luiz Carlos Doná, Mônica Campos Torres e Silvio Henrique Brunoro Grillo, Diretores, e tomou a seguinte deliberação: **VOTO DIRETO N.º 075/18** - Aprovou a abertura de um Posto de Atendimento Eletrônico - PAE, com a seguinte denominação, endereço e subordinação: **PAE OK Superatacadado Aribiri** - Rua Ramiro Leal Reis, n.º 188, Bairro

Aribiri, Vila Velha (ES), CEP 29120-220, subordinado à Agência Civit, CNPJ 28.127.603/0152-80. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou a reunião, da qual foi extraída a presente Ata que lida e aprovada, vai devidamente assinada. Vitória (ES), 22 de outubro de 2018. **(ass.º)** Michel Neves Sarkis, Diretor-Presidente; João Fabio de Souza Tavares, Diretor de Relações com Investidores e de Finanças; Alexandre Coelho Ceotto, Bruno Curty Vivas, Jorge Eloy Domingues da Silva, Luiz Carlos Doná, Mônica Campos Torres e Silvio Henrique Brunoro Grillo, Diretores. Certificamos que a presente Ata é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio. Alexandre Coelho Ceotto e Luiz Carlos Doná, Diretores. (Junta Comercial do Estado do Espírito Santo. Certifico o registro em 31/01/2019, 11:25, sob n.º 20192000284. Protocolo: 192000284, de 28/01/2019. Código de Verificação: 11900439142. Paulo Cezar Juffo - Secretário-Geral).

**Protocolo 459153**

**RESUMO DO QUINTO TERMO  
ADITIVO AO CONTRATO Nº  
0240.0003/2015 DE CESSÃO  
DO DIREITO DE USO DO  
SISTEMA ECONSIG, REFERENTE  
AO MUNICÍPIO DE ARACRUZ Nº  
111479.**

**CONTRATANTE:** BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**CONTRATADA:** ZETRASOFT LTDA. **OBJETIVO:** Prorrogar o prazo de vigência a contar de 29/01/2019 e a terminar 08/03/2019.

Vitória, ES, 05/02/2019.

**GEACO/COCAP**

**Protocolo 459151**